

Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3295/63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de territórios pertencentes aos municípios de Atibaia e Bragança Paulista ao de Jarinu.

O SR. JOSE FELICIO CASTELLANO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, e Srs. deputados, melhor seria que a discussão deste processo, para tranquilizar Vs. Exas. fosse feita em forma de encaminhamento de voto quando então eu usaria a metade desse tempo, para que não houvesse delongas na apreciação da matéria.

Mas o que não posso deixar de fazer, Sr. Presidente e Srs. deputados, é deixar de chamar a atenção de V. Exas. para o fato de que esta Casa está apreciando um processo em que se pede a anexação de pedaços de terra do município de Jarinu...

O Sr. Cardoso Alves — Ato da maior justiça.

O SR. JOSE FELICIO CASTELLANO — Muito obrigado ao nobre deputado Cardoso Alves, que diz que é ato da maior justiça.

Há poucos instantes esta Casa votou contra a anexação de um pedaço de terra do município de Jarinu, saindo essa porção de terra, saindo esse território do município de Atibaia.

Desejava fixar aqui a posição que tenho mantido nesta Casa quanto aos pareceres do Instituto Geográfico e Geológico, por onde tenho me pautado, por onde tenho me escorado para enfrentar o plenário e traçar uma diretriz para o voto que vou proferir.

O Instituto Geográfico e Geológico é rigorosamente a favor do plebiscito para que seja o território anexado ao de Jarinu.

Neste caso que vamos apreciar dentro de alguns instantes, a situação é idêntica. O Instituto Geográfico e Geológico pronuncia-se a favor da anexação. E os órgãos técnicos desta Casa, através dos assessores da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, também se manifestaram a favor da anexação.

Portanto, queria fixar este ponto-de-vista: se a Casa quiser votar bem, se a Casa quiser fazer justiça, se a Casa quiser estar de acordo com os órgãos técnicos do IGG e da assessoria da Comissão desta Assembleia, deverá votar contra o parecer que pede o arquivamento.

Querida, Srs. deputados, fazer um apelo no sentido de que esta Assembleia, que tem votado bem até aqui, votasse também quanto a este processo, contra o arquivamento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa.) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. deputados que aprovarem o arquivamento queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os senhores deputados que estiverem de acordo, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado o arquivamento.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o Projeto de resolução n.º 189/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3310/63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Mogi das Cruzes ao de Salesópolis.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o Projeto de resolução n.º 196/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3318/63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito de Itaquera (município e comarca da Capital) à categoria de município.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o Projeto de resolução n.º 198/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3320/63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito de Guataporanga (município e comarca da Capital) à categoria de município.

O SR. CARLOS KHERLAKIAN — (Para reclamação) — Sr. Presidente, encaminhei minha declaração de voto, por escrito, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Pois não. Há sobre a mesa requerimento de autoria do nobre deputado Nadyr Khenan, requerendo inversão da Ordem do Dia para que o item 11 seja apreciado como último item. Em discussão. (Pausa.) Encerrada a discussão. Em votação. Os senhores deputados que estiverem de acordo queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o Projeto de resolução n.º 200/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3322/63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do subdistrito de Pirituba (município e comarca da Capital) à categoria de município.

O SR. FELICIO CASTELLANO (Para reclamação) — Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa a seguinte declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO
Projeto de resolução n.º 200/63
Voto a favor do Projeto de resolução n.º 200/63, que visa dar a emancipação ao distrito de Pirituba.

Já, anteriormente, havia manifestado o meu pensamento. Lamento que a maioria da Casa não tenha reconhecido esse direito ao povo de Pirituba, pois, aquele local necessita, e muito, emancipar-se para dar celeridade ao seu progresso e organizar-se administrativamente.

Considerando acertada a minha posição e firmando o meu pensamento, faço a presente declaração para que, de forma incontestável, fique consignado o meu voto favorável ao plebiscito em Pirituba.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1963.

José Felício Castellano.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o projeto de resolução n.º 182/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu parecer 3.300/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Santo André, que se pretende seja anexado ao município de São Caetano do Sul.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o projeto de resolução n.º 181/63, apresentado pela Com. de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu parecer n.º 3.301/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito de Solemar, município e comarca de São Vicente, que se pretende seja anexado ao município de Mongaguá.

— Entra em discussão única, e é sem debate aprovado, o projeto de resolução n.º 180/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu parecer n.º 3.293/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município e comarca de Garça, que se pretende seja anexado ao município de Vera Cruz.

— Entra em discussão única, e é sem debate rejeitado, o projeto de resolução n.º 151/63, de autoria da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu parecer n.º 3.199/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito de Trabiçu — município de Boa Esperança do Sul e comarca de Ribeirão Bonito, que se pretende seja anexado ao município de Ribeirão Bonito.

— Entra em discussão única o projeto de resolução n.º 175/63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu parecer 3.302/63, determinando a realização de plebiscito de consulta à população do 2.º subdistrito (Utinga) do distrito, município e comarca de Santo André, que se pretende seja elevado à categoria de município.

O SR. JOSE COSTA (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a respeito do item 17, encaminhei à Mesa substitutivo acompanhado de requerimento solicitando preferência para discussão e votação desse mesmo substitutivo. Desejo saber qual a solução dada pela Mesa.

O SR. AUGUSTO DO AMARAL (Para reclamação) — Sr. Presidente, mais por imposição de dever regimental do que propriamente no sentido de colaborar com a Mesa é que venho à tribuna para dizer do nosso desapontamento quanto à proposta feita pelo nobre deputado José Costa. A apresentação de substitutivo de emenda, nesta fase de julgamento do projeto, não tem guarida regimental, de forma alguma, justamente na noite de hoje, pois, ainda ontem, V. Exa., decidindo questão de ordem, considerou que o regime de tramitação destes projetos de resolução, que o Regimento classifica de especial, tem essa qualidade apenas quanto à preparação. Depois de preparados, apresentados e submetidos a plenário, para discussão, esses projetos têm tramitação ordinária.

Se V. Exa. aceitasse o substitutivo oferecido, poderíamos, na próxima sessão de segunda-feira, trazer as emendas que considerássemos convenientes fossem apreciadas pelo plenário, e requerer juntada a qualquer projeto da pauta.

Tenho certeza absoluta de que V. Exa., Sr. Presidente, não acolherá o pedido do nobre deputado José Costa. Entretanto, aqui fica o nosso pronunciamento contra essa medida. Além de absurda do ponto de vista regimental, é inaceitável quanto ao mérito, porque reduz a área do distrito emancipando de tal forma que o torna aquém do mínimo exigido pela Lei.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência, respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre deputado Augusto do Amaral, com referência ao substitutivo apresentado pelo nobre deputado José Costa, esclarece ao Plenário que a matéria será discutida e, ao se encerrar a sua discussão, irá deliberar a respeito do substitutivo apresentado por S. Exa. e outros Srs. deputados.

Continua em discussão o projeto.

O SR. JOSE LURTZ SABIA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado José Lurtz Sabia.

O SR. JOSE LURTZ SABIA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. deputados...

(Vozes em Plenário. O Sr. Presidente faz soar a campainha).

O SR. JOSE LURTZ SABIA — Muito obrigado por essa extraordinária manifestação de "simpatia" que me está sendo oferecida pelo Plenário! É uma demonstração de zelo.

A questão de ordem levantada pelo nobre deputado Augusto do Amaral é inteiramente procedente. Perdoo-me o nobre deputado José Costa, é um direito que assiste a qualquer deputado apresentar emendas nessas condições, mas devo dizer que, consultando a Lei Orgânica dos Municípios, quanto ao problema da divisão territorial, observa-se que o traçado preconizado pelo seu substitutivo, se aprovado por esta Casa, não preencherá os requisitos essenciais para que Utinga obtenha sua emancipação. (Muito bem!)

Eu não queria mais participar de discussão nenhuma (muito bem); não queria ocupar mais o microfone; mas não posso compreender que os Srs. deputados aceitem este substitutivo, embora seja direito de S. Exa., apresentá-lo. Em sua questão de ordem, o nobre deputado Augusto do Amaral situou muito bem o problema; no meu entender, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, esse substitutivo é anti-regimental.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. deputados, votarei favoravelmente a Utinga. Acredito, sinceramente, que o Sr. Presidente não acolherá o substitutivo; se aceitá-lo, cometerá uma grande falha. Eu não quero

dirigir-me pejorativamente aos Srs. deputados, mas desejo que todos entendam que a votação do substitutivo significará o mesmo que não conceder autorização a Utinga para a realização de plebiscito.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OSWALDO MASSEI — (Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, neste instante, levando a seguinte questão de ordem: de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, estes, para terem a emancipação, precisam ter uma determinada área, uma determinada população e uma arrecadação. Pergunto: não ficaria prejudicada a autonomia de Utinga, na hipótese de ser aprovado o substitutivo do nobre deputado José Costa?

O SR. JOSE LURTZ SABIA — (Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, o encaminhamento de uma emenda ou de um substitutivo, com o número regimental de assinaturas, equivale à determinação de que a matéria deva voltar às Comissões. Esta Casa está apreciando, em caráter urgente, urgentíssimo, e, se aceita o substitutivo, o projeto terá que voltar com o substitutivo à respectiva Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, se é que ele passe a ser matéria normal, porque a lei que estamos votando nesta noite é uma lei especial mas tem que seguir o rito regimental como se fosse matéria ordinária.

Assim, Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se a votação do substitutivo equivalerá à volta do projeto de resolução, relativo à Utinga, à Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, para a devida apreciação.

E a questão de ordem que levanto a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo às questões de ordem dos nobres deputados Oswaldo Massei e José Lurtz Sabia, a Presidência informa que após o encerramento da discussão da proposição ora em exame, irá pronunciar-se a respeito do substitutivo que se encontra sobre a mesa da Presidência.

Com a palavra o nobre deputado José Costa.

O SR. JOSE COSTA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a exemplo do meu procedimento quando discuti e votei a matéria na Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sou fundamentalmente favorável à emancipação do subdistrito de Utinga. Divirjo apenas no que se refere à divisão imposta pelo relator do referido projeto de resolução, que contrariou o estudo feito pelo órgão técnico, ou seja, o Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo.

Exatamente por isso, para facilitar a deliberação dos meus dignos pares é que tomei a liberdade de encaminhar à Mesa um substitutivo. Como o Regimento Interno é omissivo quanto a aquele item, a Presidência poderia muito bem, a exemplo do que já procedeu em matérias análogas, devolver decisão do problema ao Plenário.

Esse substitutivo é o seguinte:

(Lê): "Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 175, de 1963.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2081, de 27 de setembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação do município pleiteado por moradores do 2.º subdistrito (Utinga) do distrito, município e comarca de Santo André, pelo Legislativo Geográfico e Geológico, e aceita por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de São Paulo Começa na foz do córrego Utinga no rio Tamanduateí, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Oratório, sobe por este ribeirão até a foz do primeiro córrego da margem esquerda abaixo da foz do córrego da Cipoadá.

2 — Com o município de Mauá Começa no ribeirão Oratório, na foz do primeiro córrego da margem esquerda, abaixo da foz do córrego Cipoadá; sobe esse córrego até sua cabeceira; segue pelo divisor Oratório-Tamanduateí até a cabeceira do primeiro córrego da margem direita do rio Tamanduateí, à montante da ponte da avenida que vai à estação de Caputava; desce por esse córrego até o rio Tamanduateí; desce por este até a foz do ribeirão Cassaquera; sobe pelo ribeirão Cassaquera até a ponte da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

3 — Com o município de Santo André Começa no rio Tamanduateí até a foz do ribeirão Oratório, sobe pelo rio Tamanduateí até a foz do ribeirão Cassaquera.

4 — Com o município de São Caetano do Sul Começa no pontilhão da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí sobre o córrego Utinga, pelo qual desce até sua foz no rio Tamanduateí, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 8-11-63.

José Costa
Portanto, Sr. Presidente, este deputado assume, neste instante, uma atitude simpática, tanto para com o Plenário, como para com a população de Utinga, pois que não diverge na parte que se refere à emancipação do subdistrito. Apenas defende a indicação feita pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo que oferece como divisa natural o Rio Tamanduateí. Na Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, o nobre deputado Farabulini Junior discutindo a matéria, afirmou que este deputado não estava for-

necendo dados verdadeiros, porquanto aquele Instituto dava como divisa a própria Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Hoje, Srs. deputados, posso dar ciência ao Plenário, conforme havia prometido na Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, de que, mesmo no atual processo, o Instituto Geográfico e Geológico já indicava como divisa o Rio Tamanduateí.

Exatamente por isto, vou tomar a liberdade de ler para o conhecimento dos meus dignos pares o parecer daquele órgão técnico do Estado:

(Lê):

Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura

Instituto Geográfico e Geológico

C.G.G. 20321

As. Leg. 2438-63

Senhor Diretor Técnico

Em atenção ao ofício da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária constante do processo n.º 20.321 (4926), referente ao processo n.º 2438-63 da Assembleia Legislativa, que trata da emancipação do 2.º subdistrito (Utinga) do distrito e município de Santo André, cumpre-nos informar:

I — As divisas do 2.º subdistrito (Utinga) com sua redação enquadrada nas normas estabelecidas para divisas municipais são:

MUNICIPIO DE UTINGA

a) Divisas Municipais

1 — Com o município de São Paulo Começa na foz do córrego de Utinga no rio Tamanduateí, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Oratório; sobe por este até a foz do primeiro córrego da margem esquerda abaixo da foz do córrego da Cipoadá.

2 — Com o município de Mauá Começa no ribeirão Oratório, na foz do primeiro córrego da margem esquerda, abaixo da foz do córrego Cipoadá; sobe por esse córrego até sua cabeceira; segue pelo divisor Oratório-Tamanduateí até a cabeceira do primeiro córrego da margem direita do rio Tamanduateí, à montante da ponte da avenida que vai à estação de Caputava por esse córrego até o rio Tamanduateí; sobe este rio até a foz do ribeirão Cassaquera; pelo ribeirão Cassaquera até a ponte da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

3 — Com o município de Santo André Começa no pontilhão da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí sobre o ribeirão Cassaquera; segue pelo eixo da via férrea até o córrego Utinga.

4 — Com o município de São Caetano do Sul Começa no pontilhão da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí sobre o córrego Utinga, pelo qual desce até no rio Tamanduateí, onde tiveram início estas divisas.

II — Todavia, considerando-se a informação prestada pelo engenheiro Agenor Alves Ferreira no processo n.º 3.735-63, que passamos a transcrever, referente à retificação da divisa entre o 1.º subdistrito (S. André) e o 2.º subdistrito (Utinga) impõe-se alterar a divisa Utinga-Santo André:

“... 1 — Quando da criação do 2.º subdistrito de Santo André, pelo decreto n.º 14.065, de 7-7-1944, este Instituto não foi ouvido quanto às suas divisas.

2 — Essa nova unidade administrativa criada, sendo parte integrante de uma cidade jamais poderia ser desligada, sendo impossível a sua elevação à categoria de município, porque o Decreto Lei Nacional n.º 311 de 2-3-1939 o proibia.

3 — Com a recente modificação do dispositivo legal acima citado e da Lei Orgânica dos Municípios esta exigência deixou de existir isto é, sem determinadas condições, como sejam:

a) se possuir população superior a 50.000 habitantes e renda não inferior a Cr\$ 50.000.000,00;

b) se se localizar em território com a área mínima de 20 quilômetros quadrados, separada por divisas naturais, pontes ou estradas de ferro.

4 — Como vemos essa modificação foi feita sobre medida para o caso da elevação do 2.º subdistrito (Utinga) à categoria de município.

5 — Acresce, ainda, que quando da criação do referido subdistrito, cremos que, caso prova em cartório, a única e exclusiva finalidade da sua criação foi a instalação de mais um cartório de registro civil, com a finalidade de desafogar o de Santo André, com excessivo movimento.

6 — Admitindo-se a premissa do item 5, a finalidade do novo cartório era servir, logicamente, os moradores além do rio Tamanduateí por quanto a faixa entre este rio e a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, na quase sua totalidade, ocupada por indústrias, com insignificante aglomerado humano, dispensava a sua incorporação à jurisdição do novo cartório.

7 — Havendo hoje a possibilidade de um subdistrito ser elevado à categoria de município (vide item 3, desta informação) problemas técnicos de circulação, sanitários, financeiros, etc., que dizem respeito à administração direta do município, cuja área se acha anexada e se pretende desanexar para a criação de um novo município — exatamente o que se deseja no caso de Utinga, Santo André — estes problemas devem ser considerados quando do estabelecimento das divisas de novos subdistritos à vista de futuras possibilidades de se tornar uma unidade administrativa.

8 — Encarando exatamente o caso Santo André — Utinga a visoria que levamos a efeito, na região que se pretende alterar, mostrou-nos a existência de problemas técnicos de saneamento, circulação e financeiros.

9 — Analisando-se, simplesmente, o problema de saneamento, que por si só já jus-